



Diego de Melo Oliveira
Presidente da Câmara
de Cedro de São João

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CEDRO DE SÃO JOÃO

| | |
|-----------|-------------------------------------|
| APROVADO | <input checked="" type="checkbox"/> |
| REPROVADO | <input type="checkbox"/> |
| ARQUIVADO | <input type="checkbox"/> |
| Em | <u>11</u> / <u>05</u> / <u>2023</u> |

Cedro de São João/SE, 04 de maio de 2023.

INDICAÇÃO Nº 21/2023

Plenário Vereador Edézio Vieira De Melo

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do Art. 174 e 175 do Regimento Interno desta casa de leis a presente Indicação, a ser encaminhada à Excelentíssima Senhora Prefeita, ouvido o Plenário desta Casa, solicitando a apreciação da possibilidade de envio de Projeto de Lei para esta Casa Legislativa com a finalidade descrita a seguir.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura é justificada através da grande necessidade de se regulamentar a instalação e funcionamento das salas de recursos multifuncionais, com a finalidade de melhorar a gestão pública e fornecer melhores serviços aos Municípios.

Um ponto a observar é que não haverá aumento de despesa com a apresentação da presente propositura, logo, será de finalidade de apenas melhoria das salas e sua administração, recursos pedagógicos e tecnológicos que proporcionem atendimento educacional especializado a alunos com deficiência, visando à promoção do seu desenvolvimento cognitivo, motor e social.

ANTEPROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI nº ____/2023

Dispõe sobre regulamentação, instalação e o funcionamento das Salas de Recursos Multifuncionais e dá outras providências.

LAYANA SOARES DA COSTA, Prefeita do Município de Cedro de São João, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município RESOLVE:

Regulamenta as Salas de Recursos Multifuncionais e dá outras providências.

O Município de Cedro de São João-SE, decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo regulamentar a instalação e o funcionamento das Salas de Recursos Multifuncionais, que são espaços adequados para a promoção da inclusão social e escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Parágrafo único. A instalação das Salas de Recursos Multifuncionais será obrigatória em todas as escolas públicas de ensino fundamental no âmbito municipal nos termos desta Lei.

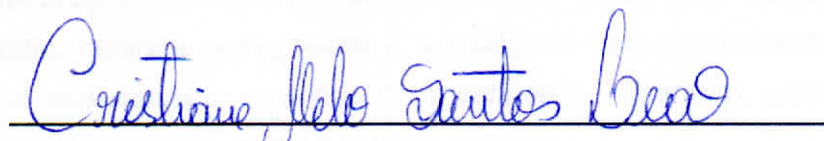
Art. 2º As Salas de Recursos Multifuncionais deverão contar com recursos pedagógicos e tecnológicos que proporcionem atendimento educacional especializado a alunos com deficiência, visando à promoção do seu desenvolvimento cognitivo, motor e social.

§1º Os recursos pedagógicos a serem instalados nas Salas de Recursos Multifuncionais incluem materiais adaptados, como braile, ampliadores de letra e equipamentos de informática com softwares especiais.

§2º Os recursos tecnológicos a serem instalados nas Salas de Recursos Multifuncionais incluem equipamentos de informática com softwares especiais, lousa digital, recursos audiovisuais, equipamentos de som e imagem, entre outros, que possam auxiliar no processo ensino-aprendizagem dos alunos com deficiência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cedro de São João/SE, 04 de Maio de 2023.



Cristiane Melo Santos Leão - PSD
Vereadora Autora